



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 90501/2025 - PAA - CI

Processo nº 23345.000693.2025-00

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, pelo PAA – CI, conforme legislação: Lei 12.512/2011, Resolução nº 50/2012, Decreto 10.688/2021, Decreto 11.476/2023, Lei 14.628/2023, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, Resolução Nº 8, de 30 de Julho de 2024 em consonância com A Lei 14.133/2021.

PREÂMBULO

Torna-se público que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MACHADO**, situado na Rodovia Machado/Paraguaçu, Km 03, Bairro Santo Antônio, na cidade de Machado/MG, na data, horário e local indicado, realizará a licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, para conhecimento dos interessados o presente Edital e convida os Agricultores Familiares e suas Organizações a apresentarem projetos de venda para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, sob a modalidade de Chamada Pública Tipo Edital, para atendimento ao Programa Nacional de Aquisição de Alimentos Escolar - PAA, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos.

1. PERÍODO DE PUBLICIDADE:

1.1. O edital permanecerá aberto para recebimento dos Envelopes de Habilitação e Projetos de Vendas fisicamente, ou de forma eletrônica conforme Art. 10, § 3º da Resolução Nº 8 de 30 de julho de 2024, por no mínimo 30 (trinta) dias, findo o qual serão analisados em sessão pública, registrada em Ata, conforme prevê a legislação.

1.2. E-mail para o envio dos documentos de participação: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

1.3. Endereço para o envio dos documentos de participação: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado, sede na Rodovia Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG – CEP 37.750-000.

1.4. A comissão não se responsabilizará por questões de ordem técnicas relacionadas ao envio das documentações.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

1.5. Os projetos de compra e venda recebidos pelas Entidades Executoras serão analisados pela Comissão de Avaliação da Chamada Pública, independentemente da presença dos interessados.

1.6. Qualquer procedimento relativo à dispensa de licitação somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo proponente ou representante previamente identificado nos documentos habilitatórios.

1.7. Período de recebimento de projetos de venda e documentação de habilitação:

[Do dia 12/08/2025 até as 13h30 do dia 11/09/2025.](#)

[Data de Abertura das propostas: 11/09/2025 às 14:00 horas](#)

2. OBJETO

2.1- A presente CHAMADA PÚBLICA tem por objeto a aquisição de gêneros de alimentação da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

2.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de emissão de nota de empenho na modalidade global(entrega parcelada), para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Campus Machado, conforme descrição do Anexo I – Termo de Referência.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Declarada a disponibilidade orçamentária para a realização desta despesa, no exercício de 2025.

- Natureza de despesa: 33.90.30.07
- Unidade de Gestão Responsável (UGR): 156717 - ASS
- PTRES: 231610
- Fonte: 100000000
- PI: L 2994 P01 CA N



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar da presente Chamada Pública os Fornecedores Individuais, detentores da DAP e/ou CAF Física (Declaração de Aptidão ao PRONAF e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), os Grupos Informais, detentores de DAP e/ou CAF física e os Grupos Formais de Agricultores, detentores de DAP e/ou CAF jurídica, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada Pública.

4.2 - Não poderão participar da presente Chamada Pública:

4.2.1 - Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos; e,

4.2.2 - Aqueles que se encontrarem impedidos de participar de licitações, ainda que temporariamente, nos termos da lei 14.133/2021.

4.2.3 - As Cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

b) Estrangeiras que não funcionem no País.

4.3 - A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

4.4 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

5. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES OU ENVIO DE FORMA ELETRÔNICA

5.1 – Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar ou enviar de forma eletrônica os documentos de habilitação e projeto de venda.

5.2. Para envio de forma eletrônica, os documentos poderão ser enviados pelo e-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

5.3 Para o envio via correio ou presencialmente, o envelope deverá estar fechado e lacrado, contendo os DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o(s) PROJETO DE VENDA, bem



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

como fazer constar, na parte externa e frontal do envelope, o nome ou denominação do Fornecedor, conforme modelo abaixo:

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DO PAA DO IFSULDEMINAS CAMPUS MACHADO.

REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA DO PAA Nº 90501/2025

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

Endereço Físico:

IFSULDEMINAS – Campus Machado

Rodovia Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio

Machado/MG – CEP: 37.750-000

5.4. Os documentos deverão ser apresentados em uma via. As cópias deverão ser autenticadas ou cópia Xerox acompanhada do original para sua autenticação, no momento da abertura do envelope, por servidor da Administração.

5.5. Documento(s) emitido(s) via internet será(ão) devidamente analisado(s) junto ao site emissor/ responsável.

5.6. Toda a documentação de habilitação deverá se encontrar dentro do prazo de validade, observando-se a respectiva vigência.

5.7. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.8. Não serão recebidas documentações e Projeto de Venda fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos de habilitação, a Comissão Julgadora, irá conceder prazo de 2 dias para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

5.10. O edital poderá ser obtido na íntegra junto ao site deste IFSULDEMINAS – Campus Machado, no sítio <https://portal.mch.ifsuldeminas.edu.br//>

6. PROGRAMAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1. A referida Chamada Pública terá a seguinte programação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Divulgação da Chamada Pública 90501/2025	12/08/2025	08h00	Diário Oficial da União (DOU)
Período de divulgação do Edital e Anexos da Chamada Pública	12/08/2025 a 10/09/2025	A partir das 13h00	https://portal.mch.ifsuldeminas.edu.br//
Abertura da Chamada Pública, análise da documentação e projetos de venda e verificação das amostras dos produtos do IFSULDEMINAS – Campus Machado.	11/09/2025	Às 14h00	IFSULDEMINAS – Campus Machado, prédio administrativo, sala do Setor de Compras e Licitações.
Resultado	16/09/2025	A partir das 14:00 horas.	Site do IFSULDEMINAS - Campus Machado https://portal.mch.ifsuldeminas.edu.br//

7. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

7.1. A Diretora do IFSULDEMINAS - CAMPUS MACHADO, nomeou uma comissão permanente para conduzir os trabalhos de Chamada Pública, com a publicação da [Portaria nº 03/2025, de 02/01/2025](#), tendo a seguinte constituição:

- a) 01 nutricionista;
- b) 01 representante do Setor de Compras;
- c) 01 representante da CGAE;
- d) 02 representantes do trabalho de extensão;
- e) 02 representantes dos docentes;
- e) 02 técnicos administrativos ligados à produção.

7.2 São atribuições da comissão de avaliação da chamada pública da agricultura familiar:

- a) receber os envelopes dos proponentes, contendo a documentação de habilitação e o projeto de vendas;
- b) classificar e julgar as propostas dos participantes da Chamada Pública;
- c) receber as amostras dos produtos e o formulário da relação das amostras para avaliação e seleção, quando for o caso;
- d) divulgar o resultado do processo e encaminhar para publicação no Diário Oficial da União e em outros meios de comunicação disponíveis;
- e) orientar e acompanhar a emissão e o envio das notas de empenho em proveito dos representantes da Agricultura Familiar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

f) conferir a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, sendo fundamental a apresentação de atesto de produção por órgão oficial competente, (EMATER, conforme modelo de Declaração de Origem dos Produtos, **ANEXO - III** neste edital).

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Para fins de habilitação das propostas serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

8.1.1 – Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e,

V – uma declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda, a serem entregues, são oriundos de produção própria. **Declaração esta, feita e assinada por um técnico, de órgão oficial competente, o mesmo que é autorizado a emitir a DAP/CAF, conforme modelo no Anexo III.**

8.1.2 – Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e,

V – uma declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda, a serem entregues, são oriundos de produção própria. **Declaração esta, feita e assinada por**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

um técnico, de órgão oficial competente, o mesmo que é autorizado a emitir a DAP/CAF, conforme modelo no Anexo III.

8.1.3 – Para os Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria, registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda, a serem entregues, são produzidos pelos associados/cooperados. **Declaração esta, feita e assinada por um técnico, de órgão oficial competente, o mesmo que é autorizado a emitir a DAP/CAF, conforme modelo no Anexo III.**
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

8.2 – Forma de Apresentação:

8.2.1 – Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, para que sejam autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão da Chamada Pública de (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidades confirmadas pelo mesmo meio.

8.2.2 – Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

8.2.3 – A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do agricultor familiar individual, do representante do Grupo Formal ou do Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

8.2.4 – O agricultor familiar individual, assim como o representante de Grupo Formal ou Informal, que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

8.2.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes será concedido um prazo para a regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da comissão.

8.2.6. Será consultado também as seguintes Certidões: (CNDs da Receita Federal, Trabalhista - TST, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ, Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – TCU)

9. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

9.1 – O Projeto de Venda deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em 01 (uma) via impressa, em idioma nacional, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverá ser apresentado de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital, contendo:

- a) a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, prevalecendo o primeiro, em caso de divergência;
- b) a informação dos produtos por item, devidamente preenchida e assinada pelo agricultor individual, ou pelo representante legal do grupo formal ou informal;
- c) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações e requisitos constantes dos Anexos do presente Edital, informando, obrigatoriamente, as características, referências e quaisquer outros elementos que digam respeito ao objeto cotado, de forma a permitir que se possa facilmente constatar se as especificações da presente Chamada Pública foram ou não atendidas.

9.1.1 - O Projeto de Venda apresentará o quantitativo de cada item que o Agricultor fornecerá e o preço unitário formado pela média dos 3 preços cotados no mercado local ou regional pelo IFSULDEMINAS - Campus Machado, conforme Anexo I.

9.1.2 – Os produtos que constam no Anexo I foram cotados por produtores ou no mercado convencional, que no momento atual, estão acima da cotação de produtos orgânicos e portanto não tiveram o acréscimo em seu percentual de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e nos termos do §5º do Art. 30 da Resolução/CD/FNDE nº 6/2020.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

9.2 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do agricultor familiar individual, do representante do Grupo Formal ou do Informal devidamente identificado.

9.3 - Na hipótese de serem apresentadas propostas sem a assinatura, estando presente o representante legal na sessão de abertura, a ausência de firma poderá ser por ele sanada.

9.4 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar deverá conter a assinatura do agricultor participante, se Agricultor Individual e a assinatura de todos os agricultores participantes, se Grupo Informal; e, do representante legal, se Grupo Formal;

9.5 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para o PAA deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP/CAF/ano/Entidade Executora.

9.6 – Na desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura do envelope será concedido um prazo para a regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da comissão.

10. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS E DO PÚBLICO NO CERTAME

10.1 – Na data e horário estabelecido neste Edital, realizar-se-á a sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, devendo o interessado ou seu representante identificar-se quando presente, exigindo-se, para tanto, a comprovação dos poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.

10.2 – A Sessão de análise dos Projetos de Vendas será aberta ao público e qualquer pessoa poderá participar.

10.3 – Para comprovar a condição de interessado (pessoa física ou jurídica) ou na qualidade de representante do interessado, o participante entregará ao Presidente:

a) cópia do documento de identidade de fé pública (serão aceitos o RG – Carteira de Identidade Civil, CNH - Carteira Nacional de Habilitação - ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);

b) se procurador, autorização formal da organização ou ata dando poderes para representar os interessados na Chamada Pública, em todas as suas fases e em todos os demais atos;

c) se dirigente, cópia autenticada do estatuto social ou da ata de eleição do dirigente do participante/interessado;

10.4 - Somente o interessado credenciado e legitimado poderá intervir (recorrer, dentre outros atos) neste procedimento, sendo admitido, para esse feito, um único representante por Fornecedor participante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

11 . DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDAS

11.1 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação e os projetos de venda serão abertos em sessão pública no dia, horário e local estabelecido neste Edital. Iniciada a sessão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão e registrada em ata.

11.1.2 - Será lavrada Ata a ser assinada por todos os presentes, relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

11.1.3 - A Comissão poderá interromper a sessão temporariamente, sempre que se verificar a necessidade de diligência administrativa essencial para o bom andamento dos trabalhos.

12. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

- a) dos Fornecedores (Produtores/Grupos formais Cooperativas ou Associações/Grupos informais);
- b) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- c) das propostas escritas apresentadas na ordem de classificação; e,
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer do Fornecedor.

12.1.1 - A Ata circunstanciada será assinada pelos Membros da Comissão designada para esse fim (Chamada Pública) e pelo(s) representante(s) do(s) Fornecedor(s) presente(s), devidamente credenciado(s) se assim desejarem.

13. DO JULGAMENTO

13.1 - Para seleção dos projetos de venda habilitados, [de acordo com a Resolução nº 8 de 30 de julho de 2024, Art. 13](#), serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de projetos do País.

13.1.1 Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.

13.1.2 Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP /CAF Jurídica.

13.2 – Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridades para seleção, conforme Art. 14 da Resolução nº 8 de 30 de julho de 2024:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

I - inscritos no CadÚnico;

II - povos indígenas;

III - povos e comunidades tradicionais;

IV - assentados da reforma agrária;

V - pescadores;

VI - negros;

VII- mulheres;

VIII - jovens entre 18 e 29 anos;

IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

13.3- §1º Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

13.4- §2º Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

13.5- § 3º No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

13.6- § 4º No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

13.7- § 5º No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

13.8- Art. 15. As organizações fornecedoras poderão encaminhar projetos mediante apresentação do CNPJ regular e desde que todos os beneficiários fornecedores cadastrados para entrega de produtos possuam a DAP válida ou o CAF ativo ou que se enquadrem no disposto no art. 7º. Parágrafo único. No caso de projetos de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, é permitida a contratação de projetos por meio de projetos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

coletivos, sendo, neste caso, o pagamento efetuado diretamente aos beneficiários fornecedores.

13.9- Art. 16. Os beneficiários fornecedores que tiveram propostas de venda selecionadas devem formalizar os contratos com o órgão comprador, conforme modelo disposto no anexo VI, devendo os mesmos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.10- §1º As propostas apresentadas terão um prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

13.11- §2º Durante o prazo de validade, as propostas serão consideradas irretratáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo.

13.12- §3º Ao proponente que, injustificadamente, recusar-se a honrar sua proposta dentro do prazo de validade serão aplicadas as sanções de desclassificação e advertência formal.

13.13- Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da Chamada Pública e que não são sanáveis, nos termos do item anterior; e,
- b) as que conflitem com a legislação em vigor.

13.14 - Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 48 h (quarenta e oito horas) da data fixada para a realização da sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.

14.1.1 - Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação, pelo endereço eletrônico compras.machado@ifsuldeminas.edu.br, observando o prazo legal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

14.1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital da Chamada Pública perante a Administração, o participante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura do certame.

14.2 - O Participante da Sessão Pública de análise dos Projetos de Vendas deverá, durante a sua realização, manifestar o interesse de recorrer dos atos nela praticados, sob pena de não conhecimento do respectivo recurso.

14.2.1 - O Prazo para a apresentação das razões do recurso será de 05(cinco) dias úteis, após a manifestação de interesse, após o qual será aberto igual prazo para contrarrazões.

14.2.2 - Encerrado o prazo das contrarrazões, a autoridade competente decidirá em até 05(cinco) dias úteis.

14.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Fornecedor.

14.4 - Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

14.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. RESULTADO

15.1 A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública, no site do IFSULDEMINAS – Campus Machado, e no DOU.

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1. Os fornecedores vencedores deverão fazer a entrega dos produtos no Setor de Almoxarifado e ou Refeitório do IFSULDEMINAS - Campus Machado, de acordo com o cronograma de entrega, bem como os quantitativos a serem fornecidos, conforme as especificações constantes no ANEXO I deste edital.

16.1.1 A convocação do fornecedor pelo Campus Machado poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

16.1.2 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

16.1.3 Os quantitativos por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do Setor de Alimentação e Nutrição, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

16.2. No ato da entrega dos gêneros alimentícios, serão analisadas a qualidade e a adequação às especificações e quantitativos descritos nas Ordens de Fornecimento e no ANEXO I item 1.2, deste edital.

16.3. Caso seja detectada a divergência e/ou impropriedade do gênero alimentício, em virtude do produto não se encontrar de acordo com o especificado no referido edital, o produtor fornecedor deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da rejeição do produto, entregá-lo em perfeitas condições para o consumo, procedendo à substituição dos gêneros alimentícios considerados imprestáveis.

16.4. A recusa ou omissão na retirada do(s) gênero(s) alimentício(s) considerado(s) imprestável(is) poderá sujeitar o fornecedor a sanções administrativas; bem como, implicará em imediata transferência, não onerosa, de propriedade dos referidos gêneros em favor da unidade de ensino contratante, podendo então, a administração pública dispor dos itens de consumo como melhor lhe convier.

17. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

17.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma, no almoxarifado/refeitório do IFSULDEMINAS – Campus Machado, à Rodovia BR Machado-Paraguaçu, km 03 – Bairro Santo Antônio, Machado-MG – Cep: 37.750-000; na segunda-feira, no horário das 7h00h às 11h00 e das 13h00 às 16h30.

17.2. A pontualidade na entrega das mercadorias para o campus está vinculada ao cardápio. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em transtornos como alteração ou falta do alimento para composição do cardápio planejado, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

18. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

18.1. A contratação advindo desta Chamada Pública entrará em vigor na data da emissão da nota de empenho até o prazo de um ano.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

19.1 Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá se manifestar até o primeiro dia útil subsequente à divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

19.2 A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

20.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta das Certidões de habilitação (CNDs da Receita Federal, Trabalhista - TST, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ, Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – TCU), para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

20.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

20.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES E SUAS ORGANIZAÇÕES

21.1. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nas exatas condições e em conformidade com o disposto no ANEXO I, planilha com especificações e quantidades por lotes, da presente Chamada Pública.

21.2. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

21.3. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

21.4. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

21.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

21.6. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

21.7. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

21.8. Retirar todos os materiais recusados das dependências do Campus Machado, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de ter cumprido com a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

22.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

22.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

22.3. Consultar as condições de habilitação do fornecedor durante a vigência de contratação, especialmente no momento da inclusão/liquidação das notas fiscais;

22.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

22.5 – Publicar o resultado da referida Chamada Pública no DOU e em jornal do município local.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

23.2. O acompanhante, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

23.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, o licitante ou o contratado que:

24.1.1. Não executar total ou parcialmente o contrato;

24.1.2. Apresentar documentação falsa;

24.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.4. Cometer fraude fiscal;

24.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital e seus anexos.

24.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

24.2.2. Multa:

24.2.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

24.2.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

24.2.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

24.2.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

24.2.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Machado, em favor do contratado. Se o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

24.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais pelo prazo de até 3 (três) anos;

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

24.2.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

24.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.4. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

24.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site do IFSULDEMINAS – Campus Machado: <https://portal.mch.ifsuldeminas.edu.br/>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

25.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar terão seus preços determinados de acordo com o Art. 31 da Resolução CD/FNDE 06/2020.

25.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada com a de emissão de nota de empenho gerada através de Dispensa de Licitação pelo IFSULDEMINAS – Campus Machado.

25.4 O IFSULDEMINAS – Campus Machado disponibilizará uma relação com o nome da pessoa responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo, assim, a presença de uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

ANEXOS DO EDITAL

I	Termo de Referência
II	Modelo de Projeto de Vendas
III	Modelo de Declaração de Origem do Produto

Machado, 12 de agosto de 2025.

Aline Manke Nachtigall
Diretora Geral
IFSULDEMINAS – Campus Machado